



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

Planura, 30 de outubro de 2025.

Ofício nº 72/2025

Assunto: Devolução de Projeto de Lei para adequações técnicas e regimentais.

Senhor Prefeito,

Informamos que se encontra sob análise da Presidência da Mesa Diretora desta Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 19/2025**, de autoria do Poder Executivo, que "*Dispõe sobre critérios e procedimentos destinados à atividade de licenciamento ambiental no Município de Planura e estabelece a taxa de Licenciamento Ambiental — TLA*".

Após análise técnica realizada pela Assessoria da Câmara Municipal, constatou-se a necessidade de adequações, especialmente quanto à espécie normativa utilizada e à estruturação da matéria e observância aos princípios dispostos no art. 70 da Lei Complementar Federal nº95 de 26 de fevereiro de 1998.

O art. 108 do Regimento Interno estabelece que a Presidência da Câmara somente poderá receber proposições que atendam aos critérios de clareza, técnica legislativa, estilo parlamentar e conformidade com as normas constitucionais, legais e regimentais. No caso em análise, observou-se que o projeto reúne matérias distintas e interdependentes que exigem tratamento legislativo específico e adequado, conforme os seguintes apontamentos:

- O projeto trata de temas distintos em um único texto (licenciamento ambiental, atribuições administrativas e instituição de tributo), em desconformidade com os incisos II e IV do art. 7º da LC nº 95/1998;
- A instituição da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) constitui matéria de natureza tributária, devendo ser objeto de Lei Complementar Municipal específica, com as devidas alterações no Código Tributário Municipal, e não de lei ordinária;
- Há impropriedades de técnica legislativa, como duplicidade de numeração de artigos e uso inadequado de expressões, devendo-se empregar o termo "instituição" em lugar de "criação" de tributo;
- Necessidade de revisão redacional e desmembramento da proposição em projetos distintos (lei ordinária e lei complementar), a garantir a conformidade com as normas constitucionais e regimentais vigentes.

Diante do exposto, **devolve-se o Projeto de Lei nº 19/2025** ao Poder Executivo, para que sejam promovidas as adequações cabíveis, em conformidade com a técnica legislativa e as normas vigentes e ressalta-se que esta Casa Legislativa não se manifesta contrariamente ao mérito da proposição, limitando-se a zelar pela regularidade formal, jurídica e regimental do processo legislativo.

Anexo, cópia integral do Parecer Técnico nº 45/2025, emitido pela Assessoria Externa *Logus Assessoria e Consultoria Pública*, que fundamenta a presente decisão.

Certo de contar com a costumeira atenção, reiteramos nosso compromisso com a legalidade, a transparência e a eficiência legislativa, colocando-nos à disposição para colaborar com o aprimoramento das proposições.

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA MACHADO
Presidente da Mesa Diretora
Biênio 2025-2026

Ao Senhor Prefeito Municipal
Antônio Luiz Botelho
Prefeitura Municipal de Planura/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
PROTOCOLADO SOB Nº 0234/2025
EM 30/10/2025
